

ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EJ

Conforme o artigo 27 da resolução 530/CONSEA/UNIR, as Empresas Juniores institucionalizadas no âmbito da UNIR, deverão prestar as contas do exercício financeiro do ano anterior:

Do Regime Financeiro

Art. 27 - Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao conselho de departamento ou por uma comissão gestora das empresas juniores nomeada por este.

§2º Pertencem, ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, assim como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

Diante disto, o Relatório deve ser encaminhado via SEI, e deve constar:

1. Preenchimento do Formulário da Prestação de Contas assinada pelo Presidente e pelo orientador da EJ; (modelo no site PROCEA)
2. Listar os Projetos desenvolvidos no ano anterior e o nome das pessoas envolvidas com suas respectivas Carga Horária;
3. Demonstração documentada das Receitas (cópia dos extratos bancários e/ou Livro Caixa)
4. Demonstração documentada das Despesas (cópia dos extratos bancários e/ou Livro Caixa);

5. Demonstração documentada de móveis, equipamentos adquiridos (se houver);
6. Cópia do Estatuto e Ata da NOVA DIRETORIA do ano vigente (REGISTRADOS EM CARTÓRIO) (se acontecer);
7. Ata do departamento aprovando a substituição do Professor orientador (se acontecer);
8. Ata do departamento ou uma declaração assinada pela Comissão Gestora das Empresa Juniores (CGEJs) indicada pelo departamento, com aprovação da prestação de contas da EJ.

Observações Gerais

- **Observação 1:** A ata do departamento que aprovar o Relatório de Prestação de Contas poderá ser a mesma que indica o novo Professor Orientador da E.J, caso tenha ocorrido a substituição do Professor Orientador. O Relatório Completo (com as cópias dos extratos bancários e documentos essenciais à Prestação de Contas) deverão ser encaminhados em ARQUIVO DIGITAL, em formato PDF, via SEI para CExtensao.
- **Observação 2:** A prestação de contas deve ser entregue até o mês de março do ano subsequente.
- **Observação 3:** O não cumprimento da entrega do Relatório de Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar o encerramento e desligamento da Empresa Júnior, conforme o art. 25 da resolução 530/CONSEA/UNIR:

Art. 25 - O encerramento das atividades da Empresa Juniores, no âmbito da UNIR, poderá ocorrer:

- I. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;*
- II. Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;*
- III. Unilateralmente pela UNIR, nos termos estabelecidos nesta resolução.*